
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS N.º 023/2020

Institui o Regulamento do Processo de Eleição Complementar para Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de Garanhuns – CMAS no segmento usuários e entidades representantes de usuários até finalizar o biênio 2018-2020.

Considerando o disposto na Lei Municipal 2.801/96, Regimento Interno e Decisão Plenária em Reunião Extraordinária no dia 28 de julho de 2020 que instituiu a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral através da Resolução CMAS nº 20/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Processo de Eleição da Sociedade Civil que elegerá os conselheiros representantes do Segmentos: usuários e entidade representante de usuário para atuação no CMAS no biênio 2018/2020.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - O credenciamento de eleitores e registro de candidaturas dos segmentos da Sociedade Civil serão realizados no período **de 10 de agosto a 21 de agosto de 2020**, no horário das 08h às 14h, junto à Secretaria Executiva do Conselho, situada na Casa dos Conselhos, na Rua Ernesto Dourado, n.º 890 - Heliópolis, Garanhuns - PE.

Parágrafo Único: Não serão admitidas inscrições fora do período determinado no *caput* deste artigo.

Art. 3º - O credenciamento de eleitores e inscrição das candidaturas serão aceitos mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Garanhuns - CMAS, acompanhado dos seguintes documentos:

- Requerimento de inscrição como eleitor OU como eleitor e candidato, devidamente assinado pelo representante legal da entidade/instituição/organização, disponibilizado no Conselho Municipal de Assistência Social;
- Fotocópia de documento de identidade e CPF dos representantes, titular e suplente, indicados como eleitores e/ou candidatos;
- III- Fotocópia da ata da eleição da atual diretoria (quando houver);
- Documento comprobatório tanto para os eleitores quanto para os candidatos;
- Declaração de compromisso (apenas para inscrições de **candidatos**), segundo modelo disponível no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Será admitida a inscrição também por procuração;

§ 2º Os representantes da sociedade civil que foram reeleitos para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no segmento já mencionado e para compor o biênio 2018-2020 ficam impedidos em candidatar-se para o mesmo segmento no processo de

eleição no biênio 2020-2022, podendo apenas se credenciar como votantes.

Art 4º - São considerados documentos comprobatórios previstos no Art. 3º, item IV, aqueles que comprovem o vínculo do representante de organização/coletivo de usuários, por exemplo: ato constitutivo, cópia de contrato ou termo de voluntariado, declaração do responsável legal da entidade, declaração do responsável por serviço socioassistencial quanto à participação de usuário (com modelo sugerido disponível no Conselho Municipal de Assistência Social).

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A eleição Complementar da Sociedade Civil considerará apenas o segmento de usuário e entidade representante de usuário;

Art. 6º - Para fins de inscrição das candidaturas, entende-se como:

I – Representantes de usuários: pessoas vinculadas aos projetos serviços e benefícios socioassistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal; Organizações de usuários - aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS.

Parágrafo Único – Todos os eleitores e candidatos devem apresentar a documentação básica prevista no art. 3º, em perfeita ordem, de acordo com o edital público que será divulgado no Diário Oficial do Município, e cada segmento deverá obedecer as seguintes especificidades:

- Somente poderão participar do processo de escolha os representantes de Usuários e Organização de Usuários, que apresentarem documento hábil de modo a identificá-lo nessa categoria: documentos comprobatórios, conforme Art. 4º, bem como, em caso de usuários vinculados aos projetos serviços e benefícios socioassistenciais, serão aceitas declarações emitidas pelo representante do projeto, serviço ou benefício no território. (Ex: usuários de serviço prestado no CRAS - declaração do Coordenador ou Gerente);

DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 7º - A Secretaria Executiva dos Conselhos autuará as fichas de inscrição de candidatos e eleitores e encaminhará para a Comissão Organizadora os documentos anexados ao requerimento de inscrição.

Art. 8º - Terminado o prazo de inscrição, as entidades que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de resultado a ser fixado na sede da Casa dos Conselhos, no dia **31 de agosto de 2020**, e pelo Diário Oficial do Município.

§ 1º. Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido à Comissão Organizadora da Eleição no prazo de 48 horas.

§ 2º O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Organizadora da Eleição será divulgado no dia **09 de setembro de 2020** em edital a ser fixado na sede da Conselho Municipal de Assistência Social, na Secretaria de Assistência Social, Diário Oficial dos Atos do Município de Garanhuns e via correspondência eletrônica.

DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição se realizará no dia **14 de setembro 2020**, no período da 09h00min às 12h00min, na sala de reunião da Casados

Conselhos, situado à Rua Ernesto Dourado, n.º 890 – Heliópolis – Garanhuns.

Art. 10 - Participação do processo de votação e apuração em Assembleia Geral os candidatos e eleitores devidamente inscritos conforme Artigos 2º, 3º e 4º.

§ 1º - Somente poderão votar em Assembleia Geral, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação:

- O Representante Legal da entidade/organização representante de usuários;
- Usuário indicado por entidades/organizações, CRAS e demais rede socioassistencial.

Art. 11 - A Assembleia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 12 - No local de votação, serão afixadas duas listas, contendo:

- I – Nome dos candidatos habilitados no segmento;
- II - Nome dos credenciados para votar no segmento;

Art. 13 – Será solicitada ao Ministério Público a indicação de um representante, para fiscalizar o processo eleitoral junto com o Conselho Municipal de Assistência Social de Garanhuns – CMAS.

Parágrafo Único – A eventual não indicação ou não participação deste representante não inviabilizarão o processo de eleição.

Art. 14 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição.

Art. 15 - O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 16 - As cédulas de votação listarão todas as entidades e usuários habilitadas (os) ao pleito de acordo com o segmentos estabelecidos no art. 5º deste regulamento.

§ 1º - Cada cédula de votação será rubricada por 03 (três) membros da comissão organizadora.

§ 2º - As entidades/organizações e usuários candidatos serão relacionados na cédula por ordem Alfabética;

§ 3º - Os representantes dos usuários e entidades representantes de usuário poderão votar em até 02 (dois) representantes do seu segmento;

§ 4º - Cada vez que o nome da entidade for indicado em uma das cédulas de votação será computado como um único voto.

Art. 17 - Serão consideradas nulas as cédulas:

- Que contenham o voto em número maior de candidatos do que as determinadas no art. 16 § 3º;
- Que não correspondam ao modelo oficial;
- Que não estiverem devidamente rubricadas pela comissão eleitoral;
- Que estiverem em branco ou rasuradas;
- V - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 18 - A apuração será realizada pela Comissão Organizadora da Eleição.

Parágrafo Único - Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Organizadora.

Art. 19 - Totalizados os votos, aqueles que obtiverem o maior número, serão proclamados para compor o Conselho para o biênio de 2018/2020.

§ 1º - Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas a ele destinadas, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) preenchida(s) pelo(s) candidato(s) mais votado(s) não eleito(s) em outro segmento. Permanecendo vacância, caberá à Comissão Organizadora proceder à readequação das vagas para garantir a composição do Conselho.

§ 2º - Em caso de empate, serão eleitos: em caso de entidade, aquela com data de fundação mais antiga; em caso de organizações de trabalhadores, aquela com data de fundação mais antiga; em caso de usuários, o mais idoso. Persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

§ 3º - Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 4º - Os candidatos que não forem votados entre os primeiros que comporão o Conselho, permanecerão listados no segmento e por ordem do número de votos, e serão chamados, nesta ordem, a compor o Conselho no caso de vacância ou aumento do número de conselheiros.

Art. 20 - As normas da Assembleia Geral da Eleição estarão definidas no Regimento Eleitoral que será aprovado no dia da eleição entre os representantes do CMAS e os credenciados para o processo eleitoral presentes na Assembleia.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 22 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 07 de agosto de 2020.

KARLA KARINA MUNIZ CABRAL
Presidente do CMAS

ANEXO I

Calendário do Processo Eleitoral Complementar do CMAS – Ggestão 2018 / 2020	
DATA	ATIVIDADE
11/08 à 21/08/2020	Prazo para apresentar pedido de habilitação perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas
24/08/2020 a 26/08/2020	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas pela Comissão Eleitoral
Até 31/08/2020	Publicação no D.O da relação de representantes ou organizações de usuários, habilitados para eleição.
02/09/2020	Impugnação dos candidatos inscritos
03/09/2020 e 04/09/2020	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral
Até 09/09/2020	Prazo final para publicação no DO do ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, eleitoras/es e candidatos/as após julgamento de recurso
14/09/2020	Eleição
Até 16/09/2020	Prazo para publicação do resultado das eleições do CMAS
16/09/2020	Posse dos eleitos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:64FBCC41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/08/2020. Edição 2642
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>